

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

D598

Direito penal e cibercrimes II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Renan Posella Mandarino, Fábio Cantizani Gomes e Ana Carolina de Sá Juzo – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-364-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 foca nos crimes digitais e na responsabilização penal de condutas praticadas em ambiente virtual. As pesquisas discutem pornografia não consentida, cyberbullying, discursos de ódio e a eficácia das investigações digitais. O grupo ressalta a necessidade de adequação legislativa e de políticas públicas voltadas à prevenção e repressão dos cibercrimes.

PROCESSO PENAL E DIREITOS HUMANOS: REPENSANDO O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

CRIMINAL PROCESS AND HUMAN RIGHTS: RETHINKING THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

**Bruna Caroline da Silva Talpo
Isabela Michelin**

Resumo

O sistema prisional brasileiro encontra-se em estado crítico, evidenciando a falência do modelo punitivista vigente, o que leva ao adoecimento mental dos apenados em condições de superlotação e violência. Este trabalho analisa criticamente a relação entre o processo penal e a exclusão social, destacando a seletividade penal e a violação dos Direitos Fundamentais. Propõe-se a adoção de alternativas como a justiça restaurativa e políticas de saúde mental para ressignificar o papel do cárcere. Conclui-se com a necessidade urgente de reestruturação do sistema penal, focando na dignidade humana e na verdadeira ressocialização dos indivíduos.

Palavras-chave: Processo penal, Exclusão social, Justiça restaurativa

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian prison system is in a critical state, highlighting the failure of the current punitive model, which leads to the mental deterioration of inmates under conditions of overcrowding and violence. This paper critically examines the relationship between the criminal process and social exclusion, emphasizing penal selectivity and the violation of Fundamental Rights. It proposes adopting alternatives such as restorative justice and mental health policies to redefine the role of incarceration. The conclusion stresses the urgent need for restructuring the penal system, focusing on human dignity and the genuine reintegration of individuals into society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal process, Social exclusion, Restorative justice

1. Introdução

O sistema prisional brasileiro encontra-se em nítido estado de colapso, situação esta que reflete diretamente a falência estrutural do modelo punitivista vigente. Com uma das maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil ultrapassa a marca de 830 mil pessoas privadas de liberdade, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2023). Esse cenário de encarceramento em massa, tem provocado intenso sofrimento psíquico aos apenados, os quais expostos a condições degradantes, superlotação, violência institucional e ausência de suporte psicossocial, estão de fato, muito longe da possibilidade de ressocialização.

O adoecimento mental da população carcerária brasileira é um fenômeno que decorre não apenas da má estrutura material das prisões, mas também dos aspectos simbólicos e políticos intrínsecos ao próprio processo penal. O cárcere por si só, tendo sido concebido enquanto ferramenta de controle social, acaba por acentuar cada vez mais a manicomialização e a marginalização de indivíduos muitas vezes já vulnerabilizados, sobretudo se estes foram negros, pobres e periféricos.

O presente trabalho propõe como metodologia uso de obras bibliográficas com enfoque teórico e exploratório de natureza qualitativa. A análise será conduzida partindo de uma perspectiva crítica e interdisciplinar, visando compreender os mecanismos de produção do sofrimento psíquico no cárcere, e os limites estruturais do sistema penal brasileiro na garantia dos direitos fundamentais.

Ademais, o objetivo que se tem, é o de analisar criticamente a relação entre o adoecimento mental desta população, culminado com o desrespeito à seus Direitos Fundamentais, e a falência do sistema penal brasileiro, ao evidenciar a atuação destas prisões como mecanismos de exclusão social e intensificação do adoecimento psico-social, e questionar a legitimidade e a eficácia do atual modelo de aplicação de sanções. Além disso, propõe-se apresentar caminhos alternativos ao modelo punitivo vigente, por meio de perspectivas abolicionistas e restaurativas, contribuindo para o debate interdisciplinar entre o Direito, a Psicologia Social e os Direitos Humanos.

2. Desenvolvimento

2.1 A Inadequação do Processo Penal Frente à Subjetividade Adoecida

Ao se analisar o sistema penal contemporâneo à luz da obra distópica *1984*, de George Orwell, é possível reconhecer traços evidentes de um Estado que atua de forma autoritária sob o pretexto de segurança e controle social. A lógica da vigilância constante, da manipulação da verdade e da anulação da individualidade não se restringe à ficção, mas encontra eco nas práticas institucionais que regem o sistema prisional brasileiro. Assim como na narrativa orwelliana, em que o Partido mantém o poder por meio da desumanização e da vigilância total.

A realidade brasileira está rodeada pela miséria, violência e discriminação social, o que se pode perceber é um sistema pautado na vigilância e violência, embebido de mitos raciais e moralistas usados como bases de uma ideologia estatal militarista. (Jesus, Czekus, 2021, p. 3)

O cárcere brasileiro opera como um espaço de aniquilação da subjetividade, sobretudo das pessoas negras e pobres, rotuladas como inimigas sociais. O artigo de Bruna Jesus e Rafaela Von Czekus (2021) propõe essa aproximação crítica entre literatura e realidade, evidenciando como a seletividade penal, a manipulação midiática e a ideologia estatal produzem e legitimam um modelo de justiça que atua não como reparação, mas como punição seletiva e simbólica.

Essa dinâmica se agrava ainda mais quando confrontada com a negligência institucional diante da saúde mental dos encarcerados. O processo penal brasileiro, sustentado por Salo de Carvalho (2009) e Juarez Tavares (2014), não só ignora as condições existenciais do réu como reforça práticas de exclusão que acentuam o sofrimento psíquico, especialmente em ambientes já marcados pela violência simbólica e física.

As prisões, então, não são somente ilhas de isolamento para estes indivíduos, mas funcionam como um verdadeiro amontoado humano, se é que podemos lhes atribuir este status, já que o processo de animalização dessas pessoas se mostra de forma muito evidente.(Jesus, Czekus, 2021, p. 10)

A ausência de políticas públicas efetivas voltadas ao cuidado em liberdade e a persistência de uma lógica manicomial dentro do sistema penal indicam que não estamos diante apenas de um problema de gestão ou de recursos, mas de uma estrutura epistemológica que se recusa a enxergar o sujeito em sofrimento como alguém digno de cuidado e humanidade. A

necessidade para este paradigma é claro, precisa-se de um rompimento com a lógica da contenção e surgimento de uma justiça verdadeiramente comprometida com a dignidade humana.

2.2 O Sistema Penal como Mecanismo de Exclusão E o Adoecimento Psíquico no Cárcere: Entre o Silenciamento e a Negação

As prisões modernas são resultados de uma série de transformações histórico-culturais que visaram ao longo dos anos, disciplinar e controlar corpos dissidentes, conforme analisado por Foucault (1975) em sua obra “Vigiar e Punir”. Completamente distante da ideia inicial de ser um instrumento neutro de promoção da justiça, o sistema penal seleciona preferencialmente determinados tipos sociais para a punição exemplar. Esta clara seletividade revela o caráter estruturalmente excludente e potencializador de desigualdades sociais, e o próprio Estado enquanto detentor do poder punitivo, se mostra cada vez mais repressivo com as camadas já marginalizadas da sociedade.

No contexto brasileiro sobretudo, Vera Malaguti (2000) pontua que o medo legitima a expansão cada vez mais massificada do aparato penal para fins de controle e punição, e com a ajuda midiática, mesmo que ineficazes para o verdadeiro controle, refletem as contradições da sociedade em si. Ao ser o cárcere utilizado enquanto modo de exclusão social, impossibilita-se o desenvolvimento de seu caráter ressocializador, e perpetua-se o ciclo da marginalização.

O cárcere está fundamentalmente marcado pelas mais diversas formas de violência, sejam elas físicas, simbólicas ou institucionais. A exposição contínua aos maus-tratos, a ausência de assistência médica e a negação do afeto proporcionado pelo contato familiar contribuem significativamente para o surgimento ou até mesmo o agravamento de transtornos mentais preexistentes.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através de uma pesquisa realizada no âmbito carcerário em 2023, apontou que grande parte da população carcerária no Brasil apresenta sinais de sofrimento mental, sem receber, em contrapartida, o tratamento adequado ou o apoio para lidar com tais questões psíquicas. Tais histórias repetidamente observadas, são parâmetros de comparação com a triste lógica de manicomialização dos cuidados em saúde mental. Débora Diniz (2013) ao se debruçar sobre os cuidados em liberdade, infere que a lógica manicomial viola o princípio da dignidade da pessoa humana ao tratar do indivíduo que

está em sofrimento, como um objeto que carece de controle, e não de cuidados específicos e políticas públicas em saúde.

O pensamento consagrado de Nise da Silveira (1981) contribui para a presente discussão ao propor que, uma abordagem humanizada deve ser adotada para o tratamento de doenças mentais, baseada na arte como expressão simbólica e no respeito à subjetividade. O ambiente carcerário atual, no entanto, nega a singularidade do sujeito e impõe uma lógica manicomial de silenciamento e negação, o que somente acarreta por agravar os estados de sofrimento psíquico.

2.3 Caminhos Alternativos: Garantia de Direitos e Abolicionismo Penal

A superação do modelo penal repressivo, marcado pela seletividade, institucionalização da violência e manicomialização do sofrimento, exige não apenas reformas jurídicas superficiais, mas uma mudança radical de paradigma. A proposta abolicionista, defendida por Eugenio Raúl Zaffaroni (1991), convida à desconstrução do próprio sistema penal, cuja função social – longe de garantir justiça – tem sido, historicamente, a de controlar e punir corpos marginalizados. Segundo as autoras Bianca Souto do Nascimento e Isadora Pereira de Souza Guerra, "o que se observa é a utilização do cárcere como uma forma de silenciamento da subjetividade, da dignidade e da história de quem ali se encontra". Essa constatação reforça o diagnóstico foucaultiano de que a prisão é, antes de tudo, uma tecnologia de poder que atua na produção da exclusão e da anulação do sujeito.

Em face disso, a justiça restaurativa surge como uma alternativa promissora, substituindo a lógica punitiva pela lógica relacional e reparadora, focada no diálogo e na responsabilização ética entre ofensor, vítima e comunidade. Ao invés de tratar o conflito como patologia a ser extirpada, a justiça restaurativa o reconhece como fenômeno social que exige escuta, cuidado e reconstrução de vínculos. Paralelamente, políticas públicas como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), embora ainda insuficientes, apontam caminhos possíveis para integrar o cuidado em saúde ao cotidiano prisional. Ingo Sarlet (2010) destaca que “a efetivação dos direitos fundamentais no cárcere é a condição mínima para o reconhecimento da dignidade humana”, reforçando que a saúde não pode ser suspensa pelo simples fato da privação de liberdade.

No entanto, conforme ressaltam Nascimento e Guerra, o que se observa é a permanência de uma lógica necropolítica e institucionalmente violenta, onde “a figura do

preso é construída socialmente como alguém desprovido de humanidade e, portanto, indigna de direitos". Romper com essa lógica demanda um deslocamento epistemológico: compreender o direito não como um instrumento técnico de controle, mas como campo de disputa simbólica, onde é possível inscrever práticas de cuidado, escuta e emancipação. Nas palavras das autoras, "a produção de sentido em torno da figura do encarcerado é pautada pela exclusão, pelo medo e pela negação da alteridade". Portanto, garantir direitos fundamentais, investir em políticas restaurativas e adotar uma postura abolicionista não são apenas alternativas, mas imperativos éticos diante da barbárie naturalizada do sistema penal vigente.

3. Conclusão

A breve análise acerca do adoecimento mental da população carcerária brasileira revela a profunda incapacidade do sistema penal em concretizar aquela que deveria ser sua principal função de ressocialização dos indivíduos. Ao invés de readaptar os indivíduos ao convívio social após a reclusão, o cárcere figura como mecanismo de negação da subjetividade, repressão moral e psíquica, e acentuação das desigualdades sociais.

A perpetuação de práticas repressivas combinadas à ausência de políticas públicas eficazes, salientam a urgência de uma profunda reestruturação no modelo penal brasileiro vigente. Urge a necessidade de que o Estado reconheça suas deficiências, e atue de modo a colocar em foco a dignidade da pessoa humana e a promoção de políticas assistenciais humanizadas, que articulem o Direito, à saúde e a assistência efetiva à população carcerária.

Para tanto, é necessário que se repense a própria lógica do encarceramento, para que seja possível abrir espaço para as discussões de perspectivas abolicionistas e restaurativas. Somente assim, é que será possível a construção de um sistema de justiça verdadeiramente comprometido com os Direitos Humanos e o cuidado com a subjetividade de cada caso.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988.
- CARVALHO, Salo de. Medidas Alternativas à Prisão. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CNJ. Relatório Justiça em Números. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.
- DAVIS, Angela. Are Prisons Obsolete? New York: Seven Stories Press, 2003.
- DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, 2023.
- DINIZ, Débora. O Cuidado em Liberdade: o manicômio judiciário no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.
- JESUS, Bruna Stéphanie Menezes de; VON CZEKUS, Rafaela Tavares. *Da distopia à realidade: a desumanização da população carcerária e as semelhanças entre o sistema prisional e a obra 1984*. [S. l.]: [s. n.], 2021. Trabalho acadêmico. 2021.
- MALAGUTI, Vera. O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- NASCIMENTO, Bianca Souto do; GUERRA, Isadora Pereira de Souza. A desumanização das pessoas privadas de liberdade: uma análise semiótica. In: BATISTA, Maria de Fátima Barbosa de Mesquita (org.). *Anais do 1º Congresso Internacional de Semiótica e Cultura – SEMICULT*. João Pessoa: Mídia Gráfica e Editora, 2015. p. 129–141
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SILVEIRA, Nise da. Imagens do Inconsciente. Rio de Janeiro: Alhambra, 1981.
- TAVARES, Juarez. Teoria do Crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.